

PARECER JURÍDICO Nº. 039/2024

PROCESSO NUP: 31042.000106/2024-26.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 –
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CERTIFICADA
DO SEGUINTE EQUIPAMENTO: CROMATÓGRAFO
DE ÍONS CATEGORIA 3, INCLUINDO O SEU
PROCESSADOR DE AMOSTRA PLUS – METROHM
BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI.

Chega-nos às mãos, o Processo acima identificado que visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CERTIFICADA DO SEGUINTE EQUIPAMENTO: CROMATÓGRAFO DE ÍONS CATEGORIA 3, INCLUINDO O SEU PROCESSADOR DE AMOSTRA PLUS conforme especificado na Solicitação de Aquisição, Estudo Técnico Preliminar, Parecer Técnico, Termo de Referência e Proposta da empresa a ser contratada, todos anexos aos presentes autos, ao preço total de R\$ 8.022,56 (oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), razão pela qual passamos a opinar.

A contratação sob comento, conforme dispõe o Estudo Técnico Preliminar, subscrita pela Sra. Rosa Ferreira Araújo de Abreu, gerente desta Autarquia, objetiva dar continuidade, com exatidão, aos serviços e pesquisas referentes às análises cromatográficas que constam em contrato com a Arce (CO/PRJ/0002/2023). Esse equipamento é utilizado para realização de ensaios de pesquisa e serviços técnicos e tecnológicos. É um equipamento de alta performance que realiza ensaios analíticos de compostos iônicos imprescindíveis para as pesquisas em água de consumo humano, irrigação, bebidas, sucos e outros e precisa de serviço de preventiva e calibração certificada para uma melhor resposta dos resultados. Atualmente, o CG-IONS é responsável pela pesquisa de agrotóxicos em água de todo o estado do Ceará, um trabalho de parceria e vigilância do Nutec e a Secretaria de Saúde-SESA, realiza ensaios de monitoramento de compostos iônicos em água de abastecimento (parceria Nutec e Arce) e realiza pesquisa de desenvolvimento de novos métodos para análise de cloratos em água e sucos. Portanto, o serviço de preventiva e certificada é imprescindível para o bom funcionamento do CG-IONS e a melhor resposta em termos de exatidão de dados nas análises.

Importante ressaltarmos que o objeto da contratação sob comento está previsto no Plano de Contratações Anual, anexo, e com as diretrizes de logística sustentável, além de

outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

Pela documentação acostada aos autos, podemos constatar que o pleito ora sob exame, se enquadra na situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que por sua vez, remete à Inexigibilidade de Licitação, quando inviável a competição e, no presente caso, incorrer em exclusividade na prestação de serviço sob comento.

No caso em tela, tem-se a prestação de serviço especializado para manutenção preventiva e certificada do seguinte equipamento: cromatógrafo de íons categoria 3, incluindo o seu processador de amostra plus, MODELO METROHM a ser realizada pela empresa METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.748.837/0001-62, que por sua vez, é, exclusivamente autorizada, no Brasil, para realizar a operação completa, incluindo serviços, manutenção, venda de equipamentos, sobressalentes, acessórios e consumíveis, serviços de calibração e conserto de todos os instrumentos e produtos METROHM, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, anexa aos presentes autos, conforme reza o art. 74, § 1º.

Assim, considerando a necessidade desta Autarquia em contratar o serviço sob comento, justifica-se a inexigibilidade para tal aquisição conforme descrito nos autos, no valor de R\$ 8.022,56 (oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Tendo em vista que a empresa METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.748.837/0001-6, figura como “agente monopolista”, autorizada exclusiva, no Brasil, para a prestação do serviço sob comento, faz-se necessária, conforme dispõe o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a avaliação dos preços atualmente praticados pela mesma para outros entes públicos ou privados no período de até 01 (um) ano anterior à data desta contratação, justificando, por conseguinte, a razoabilidade do preço ora cobrado. Por esta razão, foram juntadas nos presentes autos, NOTAS FISCAIS fornecidas pela empresa a ser CONTRATADA, em contratações semelhantes à do objeto a ser adquirido por meio desta Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando total razoabilidade do preço ora cobrado.

Desta forma, com o processo devidamente instruído, inclusive contendo as respectivas certidões válidas da empresa a ser contratada, e em sintonia com a Lei Federal nº. 14.133/2021, que rege a matéria, opinamos pelo deferimento da solicitação.

Isto posto, com o processo devidamente instruído, enquadrando-se na situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, encaminhamos a presente contratação, que por sua vez, enquadra-se na situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ao Presidente do Nutec, conforme os moldes do art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Rua Prof. Rômulo Proença, s/n - Pici
CEP: 60.440-552 - Fortaleza / Ceará
Fone: (85) 3101.2446 / 3101.2447



Fortaleza – CE, 08 de abril de 2024.

RAFAEL ARRUDA MAIA
Assessoria Jurídica da Secitece